

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90.048/2025 – Critério de Julgamento: Menor Preço Global (por lote)

Recorrente: W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS – CNPJ 53.462.328/0001-96

Endereço: Rua da Conceição, nº 42, Centro, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.900-435

E-mail: wssilva.consultoria@gmail.com

À(ao) Sr.(a) Pregoeiro(a) do Município de Angra dos Reis

1) Da tempestividade e do interesse

A Recorrente manifesta seu inconformismo com a desclassificação proferida sob o fundamento de que “o valor ofertado pela empresa é unitário e, conforme item 5.1 do edital, o critério de julgamento é menor preço global”. O presente recurso é tempestivo e visa à reconsideração do ato, com a consequente revogação da desclassificação e a manutenção da proposta da Recorrente, porquanto houve apenas erro material sanável na forma de lançamento do preço, sem qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade ou ao interesse público.

2) Fundamentação jurídica

O edital (itens 9.1.2, 9.2.3 e 10.2) expressamente autoriza o saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas, bem como permite a readequação formal de valores, sempre privilegiando a vantajosidade. O Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 47, e a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º, 59 e 64, §1º, asseguram que erros formais possam ser corrigidos, preservando a essência da proposta. Ademais, os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público impõem que o julgamento busque sempre a proposta mais vantajosa.

3) Da vantajosidade da proposta

A proposta apresentada pela Recorrente é substancialmente mais vantajosa para o Município de Angra dos Reis. Embora o sistema tenha recebido o valor em campo unitário, o resultado global corresponde a R\$ 120.705,00 – o menor preço do certame, como se comprova no quadro comparativo abaixo. Desclassificar a proposta significa onerar os cofres públicos em mais de R\$ 34 mil apenas em relação ao segundo colocado, e até R\$ 279 mil em relação ao último colocado.

Empresa	Valor Global (R\$)	Diferença p/ menor (R\$)
W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS (Recorrente)	120.705,00	0,00
Empresa 2	154.743,81	34.038,81
Empresa 3	165.000,00	44.295,00
Empresa 4	169.000,00	48.295,00
Empresa 5	173.570,00	52.865,00
Empresa 6	220.000,00	99.295,00
Empresa 7	400.000,00	279.295,00

4) Dos pedidos

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

1. O conhecimento e provimento do recurso, com a revogação da desclassificação da Recorrente;
2. O saneamento do erro formal, com a conversão do valor unitário em valor global, sem alteração da substância da proposta (art. 47 do Decreto 10.024/2019 e itens 9.1.2, 9.2.3 e 10.2 do edital);
3. Subsidiariamente, a abertura de diligência para readequação formal da proposta, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021;
4. O recebimento do presente recurso com efeito suspensivo até seu julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Angra dos Reis/RJ, 20 de agosto de 2025.

W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS

CNPJ 53.462.328/0001-96